



25220000019481



Processo nº
11546-05.67 / 13.0

LIER Nº 00211 / 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 11546-05.67/13.0 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 47944 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.958.641/0001-31

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1501, 3º ANDAR
3º ANDAR
CENTRO
90119-900 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 154896 - BARRAGEM TAQUAREMBO - IRRIGACAO E USOS MULTIPLOS

LOCALIZAÇÃO: DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DOM PEDRITO E LAVRAS DO SUL

Municípios: Dom Pedrito, Lavras do Sul - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,79370000 Longitude: -54,59356000

A PROMOVER: BARRAGEM TAQUAREMBO - IRRIGAÇÃO E USOS MULTIPLOS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.458,20

MEDIDA DE PORTE: 1.350,00 área alagada em hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 13/12/2024 à 13/12/2029;
- 1.2- este documento licenciatório corresponde a autorização ambiental para a Instalação da Barragem para usos múltiplos denominada "Barragem do Arroio Taquarembó", na divisa entre os municípios de Dom Pedrito e Lavras do Sul - RS;
- 1.3- fazem parte do projeto técnico aprovado para instalação do empreendimento:
 - 1.3.1- obras de barramento totalizando 330,00 m de extensão, na cota 157 m, em concreto armado, atingindo 31 metros de altura na parte central;
 - 1.3.2- eixo do barramento incidente nas coordenadas geográficas - S -30,79305 (latitude Sul) W - 54,59250° (longitude Oeste), na interceptação do Arroio Taquarembó (meio da taipa);
 - 1.3.3- obras do reservatório totalizando área de inundação de 1.350 ha na cota de 156 m (Nível Máximo de Cheia);
 - 1.3.4- reservatório da barragem estendendo-se por 13 Km na cota 156,0 m a montante;
- 1.4- localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria - U 070, sujeitando-se às diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica pertinente e, consequentemente, às determinações expressas na Resolução CRH nº 190/2016;
- 1.5- fica autorizada a supressão de vegetação nativa secundária no estágio avançado de regeneração, que correspondem a um volume estimado de 74.320,63 m³ ou 111.480,95 mst, perfazendo uma área de manejo de 202,61 hectares conforme as informações apresentadas por Anderson Santos de Mello, Biólogo, CRBio 063334/03D, ART nº 2023/17134;
- 1.6- deverá solicitar no Sistema Online de Licenciamento (SOL), a aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), no

LIER Nº 00211 / 2024

Gerado em 13/12/2024 17:19:52

Id Doc 1516187

Folha 1/9



prazo máximo de 90 dias após o manejo da vegetação autorizado por este documento e registrado no sistema RFO sob nº 6213, referente à 202,61 Hectares. O procedimento administrativo está descrito na Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018, de 28/09/2018, publicada no D.O.E. em 02/10/2018;

- 1.7- a instalação do empreendimento está condicionada à execução dos programas ambientais previstos no EIA/RIMA incluindo a implementação das APPs no entorno da barragem e Reposição Florestal Obrigatória - RFO, conforme tratado em condições específicas
- 1.8- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 1.9- deverá apresentar, no prazo de 120 dias, a Portaria de Outorga de Direito de Uso de Água para reservação e captação de água, atualizada, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento -- DRHS da Secretaria e Meio Ambiente e Infraestrutura/ SEMA;
- 1.10- o empreendedor deverá comunicar a FEPAM sobre o reinício das obras e no caso de interrupção das mesmas, apresentando a correspondente justificativa para estas situações;
- 1.11- a organização e limpeza dos canteiros e acessos, bem como a recuperação das áreas degradadas e bota-foras deverão ocorrer em concomitância ao avanço das obras de instalação;
- 1.12- é terminantemente proibida a utilização de fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento, bem como a contratação de profissionais e equipamentos que não detenham as respectivas licenças e autorizações relacionadas a atividade a ser desenvolvida;
- 1.13- deverá ser instalada sinalização indicativa dos acessos ao barramento;
- 1.14- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na implantação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados às obras;
- 1.15- após a conclusão do barramento e de ter sido realizada a limpeza da área de alagado do reservatório, a Licença de Operação (LO) para o empreendimento, somente poderá ser solicitada após a construção da nova ponte sobre o Arroio Taquarembó na RS 630, e, após a implantação dos canais de distribuição;
- 1.16- no caso de mudanças no projeto construtivo apresentado, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador, solicitando a sua anuência;
- 1.17- o contrato com a construtora deverá prever a recuperação concomitante das áreas degradadas e bota-foras, se houver, bem como a organização e limpeza dos canteiros e acessos;
- 1.18- a interferência do empreendimento nas rotinas e hábitos da comunidade deverá ser compensada através da melhoria dos acessos locais e pela implantação de equipamentos de uso comunitário ou turístico;
- 1.19- havendo necessidade de enchimento do reservatório, antes da operação do empreendimento, deverá ser solicitada previamente em processo específico de Autorização Geral para Enchimento do Reservatório comprovando o atendimento das condicionantes ambientais pertinente a esta etapa;
- 1.20- a presente licença NÃO AUTORIZA qualquer intervenção e execução desacompanhada de Responsáveis Técnicos habilitados nas correspondentes áreas de atuação e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais;
- 1.21- as responsabilidades técnicas pela execução das obras de instalação, pela supervisão ambiental e por todas as demais atividades desenvolvidas na área do empreendimento, necessárias à concretização do projeto da Barragem do Arroio Taquarembó, deverão estar asseguradas pelas correspondentes ARTs (em vigor durante todo período de validade do presente documento licenciatório) garantindo orientação e acompanhamento técnico por profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais;
- 1.22- deverão ser apresentadas à FEPAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da presente licença, as cópias de todas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnicas) em vigor e com prazo de validade compatível com o prazo de vigência da licença ambiental, tendo o detalhamento pertinente;
- 1.23- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal n.º 3.924/1961;
- 1.24- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 1.25- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
-----------	--------	-----------

LIER Nº

00211 / 2024

Gerado em 13/12/2024 17:19:52

Id Doc 1516187

Folha

2/9



<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

2. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 2.1- deverá ser apresentado para o desmonte de rocha com uso de explosivo, cópia da aprovação do Plano de Fogo autorizado pelo órgão competente e ART do responsável técnico (Engº. de Minas) pelo planejamento e execução da atividade;
- 2.2- nas detonações previstas, deverá ser respeitado o Plano de Fogo autorizado pelos órgãos competentes e deverá ser entregue o relatório com laudo conclusivo sobre os impactos no meio ambiente e ART do responsável técnico;
- 2.3- no caso de necessidade de uso de explosivos, anexar neste processo administrativo a localização prevista do paiol para armazenamento de explosivos, plano de fogo e ART (anotação de responsabilidade técnica) do responsável pelo mesmo, incluindo na ART o monitoramento desta atividade;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverá ser mantida uma faixa de preservação permanente de 100 metros no entorno do reservatório, desde seu nível mais alto, medido horizontalmente, estabelecida na legislação Estadual e Federal vigente;
- 3.2- implantação da Área de Preservação Permanente (APP) no entorno do futuro lago da barragem deverá ser assegurada por parte do empreendedor, incluindo a desapropriação das áreas correspondentes para sua implementação;
- 3.3- a área de preservação permanente (APP) no entorno do reservatório deverá obedecer ao estabelecido na Resolução do CONAMA nº 302/02 abrangendo uma área total equivalente a área de uma faixa fixa de 100m de largura ao longo do perímetro do reservatório, projetada para conter, no mínimo, o equivalente de cobertura florestal que será inundada;
- 3.4- a APP do reservatório poderá apresentar uma faixa variável de contorno, desde que respeitando um patamar mínimo de 30m, compensado com larguras superiores a 100m em outros locais, para atingir o mínimo estipulado no critério anterior;
- 3.5- a APP do reservatório deverá agregar áreas com remanescentes florestais de interesse para a reposição florestal e de importância ecológica para a função de sustentabilidade biótica, viabilizando o fluxo gênico;
- 3.6- a área de preservação permanente deverá ser fiscalizada, de forma a coibir acessos indevidos, presença de gado, caça e atividades degradadoras;
- 3.7- nas áreas com inclinação entre 25° e 45° não será permitido o corte raso da floresta (Art. 4º e 11º do Código Florestal Federal). Mesmo com declaração de utilidade pública, o uso destas áreas só será permitido se tecnicamente ficar comprovada a inexistência de outras áreas mais adequadas disponíveis;
- 3.8- nas Áreas de Preservação Permanente definidas pela legislação vigente não será permitida a instalação das estruturas acessórias ao empreendimento, como canteiro de obras, alojamentos, locais de depósitos temporários etc., os quais deverão ser implantados preferencialmente em áreas desprovidas de cobertura vegetal nativa em atendimento ao Art. 12 da Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

4. Quanto à Vazão Remanescente:

- 4.1- deverá ser construído, na parte inferior da barragem, dispositivo de saída da vazão remanescente provisória, que será utilizado durante o enchimento do reservatório, até que o dispositivo da vazão remanescente permanente seja atingido;
- 4.2- o tempo de permanência das condições de qualidade da água durante a operação do empreendimento, deverá ser semelhante ao mesmo existente antes da implantação;
- 4.3- o valor da vazão remanescente deve ser suficiente para assegurar a preservação da biota aquática à jusante, bem como os usos existentes, durante o enchimento do reservatório e operação do empreendimento;
- 4.4- o valor de vazão remanescente para o trecho de vazão reduzida (TVR) poderá ser aumentado de acordo com avaliação técnica da FEPAM;
- 4.5- o dispositivo de passagem da vazão remanescente emergencial deverá possibilitar o aumento da vazão, caso necessário;
- 4.6- apresentar reavaliação da capacidade do amortecimento de cheias do reservatório, bem como a vazão regularizada a jusante;
- 4.7- apresentar do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas. O monitoramento deve ser quali-quantitativo, ou seja, com parâmetros de qualidade das águas (conforme Resolução CONAMA 357/2005 e enquadramento conforme a Resolução CRH nº 15/2005 e a Resolução CRH nº 190/2016) e chuva, nível e vazão concomitantemente. Deverão ser realizadas análises trimestrais, de forma a compreender as 4 estações do ano;
- 4.8- apresentar os demais programas de Monitoramento Sedimentológico, Monitoramento do Lençol Freático, Monitoramento Climatológico, Elaboração do Plano de Segurança de Barragens, Plano de Usos Múltiplos do Reservatório;
- 4.9- mediante superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, poderá haver modificação das condicionantes ambientais;

5. Quanto ao Solo:

LIER Nº 00211 / 2024

Gerado em 13/12/2024 17:19:52

Id Doc 1516187

Folha 3/9



- 5.1- deverão ser tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de erosão;
- 5.2- as áreas de corte, de aterro, de taludes, deverão ser recuperadas e vegetadas;
- 5.3- deverá ser previsto o armazenamento da camada de solo orgânico, para posterior utilização na recuperação das áreas degradadas;
- 5.4- não poderá haver descarte de bota fora (rocha, solo e saibro) a jusante do barramento;
- 5.5- em caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;
- 5.6- o material excedente dos trabalhos de terraplenagem (bota-fora) deverá ser disposto em local próprio, conforme projeto aprovado e devidamente licenciado;
- 5.7- a movimentação de terra e limpeza da área para utilização dos acessos e implantação das estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 5.8- é proibido o uso de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;
- 5.9- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água;
- 5.10- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;

6. Quanto à Flora:

- 6.1- deverá ser realizada a limpeza da área a ser alagada anteriormente ao processo de enchimento do reservatório, de acordo com a Lei Federal nº. 3824, de 23 de novembro de 1960, com acompanhamento de responsável técnico, devendo ser justificada tecnicamente o não atendimento integral desta condicionante;
- 6.2- deverão ser integralmente preservados nas suas condições naturais os remanescentes florestais que não sofrerão interferência pela implantação das obras do empreendimento;
- 6.3- caso algum exemplar das espécies imunes ou ameaçadas não puder ser transplantado, deverá ser solicitada autorização para o corte, desde que tecnicamente justificado de forma individual, devendo esses exemplares serem identificados em campo, mapeados e apresentada uma tabela com as coordenadas geográficas;
- 6.4- não poderá ser efetuada a supressão da vegetação da área alagada durante a fase de nidificação da fauna silvestre;
- 6.5- é terminantemente proibida a utilização de fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento, bem como a contratação de profissionais e equipamentos que não detenham as respectivas licenças e autorizações relacionadas a atividade a ser desenvolvida;
- 6.6- esta licença não autoriza o transporte do material-vegetal gerado pela supressão. O documento que autoriza o transporte é o Documento de Origem Florestal - DOF, de forma que o material só poderá ser transportado do local da obra após a sua obtenção;
- 6.7- todas as atividades que envolvam o manejo da vegetação deverão ser acompanhadas, durante toda a sua execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 6.8- o início das atividades de supressão deverá ser devidamente comunicado a esta Fundação, em cumprimento ao Art. 21 da Lei Estadual nº. 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 6.9- deverá ser previsto o resgate e transplante dos exemplares de bromeliáceas, cactáceas, orquídeas e de espécies ripícolas, rupícolas, ameaçadas de extinção, imunes ao corte e de interesse científico e comercial passíveis de sobrevivência estabelecidos nas áreas de impacto direto das obras para sítios semelhantes aos de origem;
- 6.10- as atividades de supressão vegetal na área do empreendimento deverão ser planejadas de forma que seja evitada a sua execução durante os períodos de primavera e verão visando minimizar os impactos sobre a fauna neste período de reprodução e desenvolvimento inicial;
- 6.11- a compensação ambiental referente à área suprimida deverá priorizar as áreas da faixa ciliar do reservatório e as áreas de captação da microbacia envolvida, com manutenção de padrões de estrutura fitossociológica original destes ambientes;
- 6.12- deverá ser previsto um controle das espécies exóticas invasoras presentes na área, através da elaboração de um Plano de Manejo, conforme Portaria SEMA n.º 79, de 31 de outubro de 2013, com o objetivo de reestabelecer a cobertura vegetal nativa na gleba, bem como propiciar a sua regeneração natural;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório (Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179/99);
- 7.2- deverão se empregadas medidas mitigadoras aos impactos sobre a fauna íctica, contemplando ações que impeçam a



mortandade de peixes;

- 7.3- na limpeza da área a ser alagada deverá ser previsto o resgate/afugentamento da fauna terrestre, com especial atenção àquelas ameaçadas de extinção (conforme Decreto Estadual nº. 51.797/14 e Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção de 22/05/03 publicado pelo Ministério do Meio Ambiente);
- 7.4- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 7.5- deverá ser realizado o controle e proibição da pesca e da caça na área da obra e do empreendimento;
- 7.6- deverão ser realizadas ações e/ou implantados mecanismos de transposição, que contemplem o atendimento às necessidades de migração da fauna íctica, adequado às características biológicas e ecológicas das espécies nativas ocorrentes;
- 7.7- deverá ser previsto o acompanhamento das atividades de implantação do empreendimento por equipe multidisciplinar habilitada para a realizar a avaliação, orientação, acompanhamento e resgate da fauna silvestre com vistas à minimizar os impactos sobre a fauna;

8. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 8.1- esta licença autoriza o manejo da fauna silvestre. Ficam autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre, conforme Portaria FEPAM nº 28/2019 que estabelece os procedimentos para manejo de fauna silvestre;
- 8.2- deverá ser providenciado atendimento veterinário para animais silvestres feridos durante o manejo de fauna silvestre, estando autorizado o transporte destes da área de estudo até o centro de atendimento emergencial;
- 8.3- a coleta de espécimes não identificados in loco ficará limitada a 04 (quatro) exemplares por morfotipo;
- 8.4- classes a serem manejadas:
 - 8.4.1- peixes: redes de emalhar, puçá, lances de tarrafa e arrastos de margem com rede tipo picaré;
 - 8.4.2- anfíbios: captura manual com luvas de raspa e puçá e busca ativa visual e auditiva;
 - 8.4.3- reptéis: captura manual com luvas de raspa, gancho herpetológico e puçá, busca ativa por quelônios;
 - 8.4.4- aves: isolamento de ninhos e retirada destes em caso de abandono;
 - 8.4.5- mamíferos: captura com puçás e/ou laços, rede de neblina, armadilhas Sherman e Tomahawk, busca ativa diurna e noturna;
- 8.5- deverão ser enviados relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas e ao final deverá ser entregue o relatório completo do monitoramento e manejo de fauna;
- 8.6- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 8.7- em caso de captura, os animais deverão ser soltos, o mais breve possível, em ambiente natural próximo o bastante para não sofrer interferência do empreendimento;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 9.1.1- iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;
 - 9.1.2- iniciada e finalizada a supressão vegetal, quando autorizada;
 - 9.1.3- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 9.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:
 - 9.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
 - 9.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e os comprovantes de destinação dos resíduos;
 - 9.2.3- cópia das licenças das jazidas de material mineral utilizadas e respectivos comprovantes;
- 9.3- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 9.4- a execução das obras deverá contar com supervisão ambiental contínua, com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades inerentes à implantação do empreendimento sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes;
- 9.5- deverão ser monitoradas as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna ocasionados pela operação do empreendimento, cumprindo as condições e restrições desta licença;

10. Quanto ao Meio Antrópico:



- 10.1- deverá ser garantida a participação da população diretamente atingida no processo decisório referente às negociações das propriedades localizadas na área necessária para implantação e operação do empreendimento;
- 10.2- deverá ser previsto o acesso das populações locais às oportunidades de emprego geradas pela implantação e operação do empreendimento;
- 10.3- é de responsabilidade do empreendedor a manutenção ou melhoria da acessibilidade ao local das propriedades da região da Barragem, através de construção e melhorias estradas para facilitar as condições de trafegabilidade local;
- 10.4- garantia de mitigação dos incômodos gerados pelo do aumento do fluxo de veículos em função da obra;
- 10.5- garantia da manutenção do acesso e dos usos da água pela população tais como dessedentação de animais, pesca artesanal e lazer da família;
- 10.6- deverá ser prevista a execução de programa de educação ambiental, contemplando ações voltadas à comunidade local e aos trabalhadores do empreendimento com temas relacionados à conservação e preservação dos recursos naturais;

11. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 11.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 11.2- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;
- 11.3- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralanchamentos;
- 11.4- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreado;
- 11.5- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 11.6- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;
- 11.7- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;
 - 11.7.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
 - 11.7.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
- 11.8- os programas do PBA - Plano Básico Ambiental - deverão ser executados conforme aprovados pela FEPAM;
- 11.9- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

12. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 12.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, ou em bacias de infiltração sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 12.2- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio com tratamento de efluentes e ser periodicamente vistoriadas;

13. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 13.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;
- 13.2- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;



14. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 14.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;
- 14.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 14.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
- 14.4- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 14.5- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 14.6- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 14.6.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
 - 14.6.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 14.7- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;

15. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 15.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 15.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 15.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 15.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

16. Quanto ao Monitoramento de Águas e Sedimentos:

- 16.1- apresentar do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas. O monitoramento deve ser quali-quantitativo, ou seja, com parâmetros de qualidade das águas (conforme Resolução CONAMA 357/2005 e enquadramento conforme a Resolução CRH nº 15/2005 e a Resolução CRH nº 190/2016) e chuva, nível e vazão concomitantemente. Deverão ser realizadas análises trimestrais, de forma a compreender as 4 estações do ano;
- 16.2- deverá ser executado programa de monitoramento da qualidade da água conforme proposto no PBA incluindo-se uma campanha antes do início das obras. Os resultados deste monitoramento deverão ser interpretados e comparados com a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005;

17. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 17.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

18. Quanto à Medida Compensatória:

- 18.1- a exigibilidade de destinação de recursos como medida compensatória depreende do significativo impacto ambiental desencadeado com a instalação e operação do empreendimento, considerada fundamental e obrigatória para continuidade do licenciamento ambiental;
- 18.2- deverá ser apresentado orçamento total do empreendimento, atualizado, a fim de calcular a Medida Compensatória, no prazo de 120 dias;
- 18.3- a assinatura do termo de compromisso de medida compensatória deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme processo PROA 24/0567-0000561-3;



- 18.4- deverá ser submetida à Câmara Estadual de Compensação Ambiental (CECA) a proposta de aplicação dos recursos da medida compensatória em Unidade de Conservação, conforme determina a legislação;
- 18.5- a comprovação da execução do termo de compromisso de medida compensatória é essencial para continuidade das etapas de licenciamento ambiental do empreendimento;

19. Quanto aos Programas Ambientais:

- 19.1- todos os dados decorrentes do desenvolvimento dos Programas Ambientais deverão ser organizados de forma didática e apresentados à FEPAM também em meio digital, possibilitando inclusão em banco de dados;
- 19.2- fica aprovado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (Pacuera) da barragem do Arroio Taquarembó apresentado, contemplando o conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório;
- 19.3- deverá haver acompanhamento ambiental diário de responsável técnico ao longo da implantação do empreendimento incluindo a fase de enchimento do reservatório, devendo ser enviados relatórios trimestrais da execução dos programas, em papel e meio digital;
- 19.4- o Programa de Educação Ambiental deverá apresentar uma proposta efetiva com relação à sua articulação com os demais Programas Ambientais propostos no PBA;
- 19.5- o Programa de Comunicação Social deverá desenvolver ações conjuntas com o Programa de Reestruturação do Território, com o Programa de Salvamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, com o Programa de Apoio à População Migrante, com o Programa de Prevenção de Acidentes e o Programa de Apoio aos Municípios;
- 19.6- o Programa de Reestruturação do Território e Infra-estrutura do PBA deverá apresentar propostas concretas de compensação pela interferência do empreendimento nas rotinas e hábitos das comunidades, através de melhoria de acessos locais e pela implantação de equipamentos de uso comunitário ou turístico;
- 19.7- nos relatórios dos programas relativos ao meio sócio-econômico, deverão constar os resultados das atividades desenvolvidas, a comprovação do contato com as instituições e a população envolvida, e avaliação da eficácia das ações propostas em cada programa, incluindo os termos de acordo, as atas e lista de presença dos eventos realizados;
- 19.8- todos os dados decorrentes do desenvolvimento dos Programas Ambientais deverão ser estruturados e fornecidos em meio digital, de acordo com orientação da FEPAM, para sua inclusão em banco de dados;
- 19.9- deverá ser garantida consulta à comunidade local na elaboração dos projetos de recomposição da infra- estrutura afetada pela formação do reservatório e demais obras do empreendimento;
- 19.10- deverão ser realizadas consultas públicas do Pacuera durante a vigência desta licença, antes da emissão da Licença de Operação (LO);
- 19.11- os programas ambientais e de monitoramento que estão em execução, somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

20. Quanto à Publicidade da Licença:

- 20.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;
- 2- Relatório Técnico assinado pela responsável técnico pelo acompanhamento das obras e supervisão ambiental com detalhamento das atividades realizadas durante a sua vigência, informando o montante previsto e montante realizado para cada atividade envolvida na implantação do empreendimento como um todo. Para cada atividade deverá ser relacionado e comentado quanto ao cumprimento das exigências da licença de instalação anterior;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação - EIA-RIMA:

- 1- cópia desta licença;
- 2- documento breve de comprovação do cumprimento das exigências da Licença de Instalação;
- 3- Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva ART, com informações das condições de preservação dos exemplares ameaçados de extinção estabelecidos ao longo da faixa de domínio do empreendimento, acompanhado de planta atualizada com a indicação da localização destes e as respectivas coordenadas geográficas (graus



decimais e Datum SIRGAS2000). Anexo deverá ser apresentado relatório fotográfico de cada um desses exemplares e o estado fitossanitário;

- 4- Declaração de Aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Regularidade do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DBIO/SEMA;
- 5- planta da faixa de preservação permanente do reservatório implantado, indicando as áreas que foram agregadas à faixa, correspondentes aos ecossistemas considerados relevantes para a conservação da biodiversidade, bem como referentes aos programas de compensação ambiental;
- 6- documento técnico de comprovação das condições do empreendimento para entrar em operação;
- 7- proposta de Termo de Referência e cronograma de realização das Auditorias Ambientais periódicas a serem executadas a partir da operação, atendendo ao disposto no Capítulo XII do Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de dezembro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 13/12/2024 a 13/12/2029.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



25220000019481



Nome do arquivo: glvxcotk.rcd
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	13/12/2024 17:21:17 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.